



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.03.1.011022-6

No dia 30/10/2018, às 10h40min, [em bar] em Celiândia/DF, a acusada (...), com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do policial militar (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como desacatou os policiais militares que exerciam suas funções, quais sejam, (...) e (...).

Nas circunstâncias e local acima descritos, os policiais receberam a informação para comparecerem ao [bar], onde ocorria uma confusão, quando se depararam com a acusada, que passou a injuriar o Sargento (...) com dizeres como “*preto safado*” e a proferir contra os policiais xingamentos de “*PMs de merda*”. Em razão do desacato, os policiais deram voz de prisão e conduziram [a acusada] à delegacia.

Assim agindo, a acusada (...) incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, e 331, *caput*, ambos do Código Penal.

Brasília, janeiro de 2019.